



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO E KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,
DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, Centro – Palmas, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO – SECAD**, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0045-04, com sede na ACSU SE 60, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 13, CEP: 77.022-002, Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CLEISON ALMEIDA NUNES**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 992.291.961-34, RG nº 654874 SSP-TO, doravante denominado **CONVENIENTE**, e **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, Conjunto 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ 39.330.901/0001-87, com filial no Município de Palmas-TO através do CNPJ nº 39.330.901/0002-68, neste ato representado por, **LUCIANA NEGRÃO AZIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 21.449.833-64 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 385.592.773-15, e **CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 97009008015 – SS PDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 621.884.453-68, doravante denominadas **CONVENIADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de desconto em folha de pagamento de cartão de crédito consignado, cartão benefício e cartão de adiantamento salarial para os servidores públicos



: ACSU -SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - Tel.: (63) 3212-7470

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEISON ALMEIDA NUNES EM 29/08/2025 13:21:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO:



municipais ativos, remunerados pela PREFEITURA DE PALMAS, respeitando os limites legais vigentes nos termos do Decreto 2.713, de 4 de junho de 2025.

1.2. Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas, servidoras públicas municipais, remunerados pela Prefeitura de Palmas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente convênio tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e 184-A da Lei 14.133/2021; Artigo 39 da Lei Complementar nº 008/99; Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025 e pelas normas regulamentadoras.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a) – Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Modernização informar ao CONVENIADO o valor máximo para desconto em parcela mensal do empréstimo consignado a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes;
- b) – Disponibilizar no sistema de consignação as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
- c) – Averbar o desconto das parcelas informadas pelo CONVENIADO referente ao valor mínimo do saldo devedor do empréstimo consignado;
- d) – Repassar ao CONVENIADO os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sendo efetuado depósito no Banco indicado pela CONVENIADA;
- e) – Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENIENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENIADO ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas por meio do empréstimo consignado.

3.2. Constituem obrigações do CONVENIADO:

ACSU -SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - Tel.: (63) 3212-7470

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEISON ALMEIDA NUNES EM 29/08/2025 13:21:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO:





- a) Inserir no sistema informatizado de consignação até a segunda quinzena, o relatório dos valores a serem descontados na folha de pagamento contendo a identificação do nome do servidor, matrícula, tipo de serviço e valores a serem descontados, devendo ser respeitados os limites legais vigentes. O não encaminhamento dos valores até o prazo fixado acarretará na sua postergação para o mês subsequente;
- b) Colher informações junto ao CONVENIENTE da margem consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, não devendo exceder da base de cálculo, observando-se os limites de acordo com a legislação e normas do CONVENIENTE, entendendo-se como base de cálculo para margem consignável os ditames no art. 10 do Decreto Municipal 2.713, de 4 de junho de 2025.
- c) Cabe a CONVENIADA comunicar ao BENEFICIÁRIO quando não ocorrer o desconto ou o próprio servidor procurar a CONVENIADA para a regularização do referido débito;
- d) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de consignação;
- e) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO, formal e expressamente, em todos os documentos necessários à formalização do processo de consignação;
- f) As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pela legislação pertinente;
- g) Os servidores associados serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência.
- h) Arcar com os custos decorrentes do processamento das consignações, nos percentuais definidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025;
- i) Manter canal de atendimento exclusivo aos BENEFICIÁRIOS, com mecanismos que garantam a segurança, sigilo e rastreabilidade das operações;
- j) Tratar e solucionar eventuais reclamações dos BENEFICIÁRIOS quanto a irregularidade nas consignações;





4 – CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE

4.1. Conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, a consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante (CONVENIENTE) por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores consignados junto à consignatária (CONVENIADO).

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS E REPASSES

5.1. Os custos operacionais decorrentes do processamento das consignações facultativas em folha de pagamento deverão ser integralmente suportados pelas entidades consignatárias, mediante a retenção de percentuais fixados sobre o montante total consignado mensalmente.

5.2. Os valores correspondentes às consignações facultativas serão repassados às entidades consignatárias após o envio de relatório pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização à Secretaria de Finanças, conforme estabelecido no artigo 12 e 13 do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;
- b)** Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;





d) Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;

e) Por interesse do CONVENIENTE ou CONVENIADO expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto ao CONVENIADO das faturas dos empréstimos/financeiros já concedidos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

8.1. Conforme consta no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.713/2025, a consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Por interesse da Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

II – Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;

III – A pedido do beneficiário, mediante requerimento endereçado à consignatária, exceto nos casos de empréstimos ou financiamentos, hipótese em que a operação se mantém até a quitação total do débito;

8.2. Independentemente de contrato ou convênio entre os CONVENIENTES, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente poderá ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;

II – A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONVENIADA.





9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, como condição indispensável para a sua eficácia.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestem interesse para celebração de convênios que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;
- b)** Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e protocoladas;
- c)** O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes;
- d)** A CONVENIADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;
- e)** O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;
- f)** A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante o CONVENIADO;





g) Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e se for o caso sua inadimplência;

h) A margem consignável não deve exceder da base de cálculo:

1) 10% (dez por cento) para as operações com cartão de crédito/benefício, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

2) 25% (vinte e cinco por cento) para operações com cartão de adiantamento salarial, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

3) 30% (trinta por cento) para as demais operações, sendo que, para os empréstimos consignados, o prazo máximo é de 96 (noventa e seis) meses, permitido somente às entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4) A soma das consignações de que dispõe os incisos do caput deste artigo não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da base de cálculo para a margem consignável do consignado.

i) As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, devem ser suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro do limite, observada, para desconto em folha de pagamento, a ordem sequencial prevista nos incisos do caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.713/2025 e, posteriormente, a ordem de antiguidade.

j) A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes ao celebrarem este instrumento afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.





13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Se a CONVENIADA transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONVENIENTE ou dos servidores públicos ativos; alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III – Sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

IV – A entidade destinatária dos créditos que descumprir quaisquer das determinações previstas no Decreto nº 2.713/2025 ou neste Convênio terá seu acesso ao Sistema de Consignações automaticamente bloqueado para novas operações de inclusão de consignações, até que sejam regularizadas todas as pendências.

V – Em caso de reincidência no descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 2.713/2025, o Convênio poderá ser suspenso, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Palmas-TO, 21 de agosto de 2025.





CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização
CONVENENTE

LUCIANA NEGRÃO AZIN
KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CONVENIADO

CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF Nº

2) _____

Nome:

CPF Nº

